



Deputado  
CALDINI CRESPO

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

355 de 17/02/98

Ass. C

Publicado - se inclua-se em  
partida por CINCO sessões  
16, FEV 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 0

ROL 355

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 39, de 1998

**"Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos."**

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

**Artigo 1º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, pelas casas noturnas, bares, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais localizados no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, estabelecendo critérios de fiscalização e as penalidades a serem impostas aos infratores.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa coibir a propagação desse mal que aflige toda a sociedade, sem distinções de classes sociais.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, II e 24, XII e XV, defere aos Estados competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde e proteção a menores e adolescentes.

Hoje é universalmente pacífico que a bebida alcoólica se constitui em vício dos piores, pelo seu consumo em si e como veículo para utilização de outras drogas nefastas à saúde.

ENTREGUE A MESA EM:  
17 FEV 14 50 86 000902



Deputado  
CALDINI CRESPO

FLS. N.º 02  
RGL. 355  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

O jovem, uma vez, habituado as bebidas alcoólicas, passa a ter dependência física e química e, dificilmente conseguirá deixar de ter essa dependência na sua fase adulta.

É necessário que toda a sociedade una-se contra esse mal, que atinge a todos, pois até o mais desfavorecido financeiramente, deixa de comprar alimento para sua família, mas não deixa de manter o vício.

Assim, ao nosso ver, a proposição está plenamente justificada, e certamente encontrará acolhida por parte de nossos pares.

Sala das Sessões, em

  
Deputado CALDINI CRESPO

PFL

PL04-98

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC.16121/98

Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 17-02-98



As Comissões de i  
1) Constituição e Justiça  
2) Saúde e Hygiene  
06/09/1998  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTÓCOLO  
ENTRADA EM 9/3/98  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 09/03/98  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Haruo Shimoto  
com prazo para devolução de 10 dias

12/03/1998  
Presidente

**JUNTADA**  
Segue juntada  
fis. de n.º 04 e 05  
D.O.L. 10/03/1998